[MINUTA]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [...]/2026

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 26/2026
Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento n.º 01/2026 (art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação para a concessão do benefício do Programa Alimentar aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP que escolheram a CONTRATADA, com taxa de administração de 0% (zero por cento), que entre si celebram a Câmara Municipal de Jardinópolis-SP e a empresa [...].

A Câmara Municipal de Jardinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel João Guimarães, n.º 60, Centro, Jardinópolis, Estado de São Paulo, CEP 14680-072, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.998.782/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **Luiz Gustavo de Sousa**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

e, de outro lado, a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro: [...], CEP.: [...], município de [...], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr(a). [...].

TENDO EM VISTA a instrução processual contida nos autos do Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 26/2026, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026, o credenciamento da CONTRATADA, a escolha dos beneficiários e a ratificação da inexigibilidade pela autoridade competente, bem como as definições do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), em estrita observância ao disposto no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação para a concessão do benefício do Programa Alimentar aos beneficiários da CONTRATANTE que escolheram a CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026, que integram o presente Contrato independentemente de transcrição (art. 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

1.2 **Do Ciclo do Benefício:** período de 12 (doze) meses, coincidente com o exercício (janeiro a dezembro), que compreende todos os créditos do benefício previstos nas normas da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações e Resolução n.º 195/2011), inclusive as recargas extras concedidas dentro de um mesmo mês do ciclo. O ciclo do benefício não equivale a 12 (doze) recargas: o número de créditos de um ciclo é o definido nas normas da Câmara. O primeiro ciclo corresponde ao exercício de 2027.

1.3 Não há garantia de volume mínimo de créditos. O número de beneficiários poderá variar em razão de admissões, desligamentos e trocas de operadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

2.1 O presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso IV, e no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos arts. 4º a 6º da Resolução Interna n.º 310/2026, em razão do credenciamento da CONTRATADA e da sua escolha pelos beneficiários.

2.2 O presente Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021, de observância obrigatória e integral, pela Lei Federal n.º 14.442/2022, pelo Decreto Federal n.º 12.712/2025 e pelas normas do benefício, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei Federal n.º 14.133/2021), e os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base nessas normas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Da Vigência: o presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 01/01/2027, coincidente com o ciclo do benefício, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que mantidas a vantajosidade e o interesse da CONTRATANTE.

3.2 Da Entrega dos Cartões: os cartões serão emitidos e entregues na sede da CONTRATANTE, sem custo, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato e sempre antes da data do primeiro crédito (cronograma: 21/12/2026 a 07/01/2027, para o primeiro crédito em 15/01/2027).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Da Taxa de Administração: taxa de administração de 0% (zero por cento), vedados o deságio, os descontos e quaisquer vantagens à CONTRATANTE ou aos beneficiários (art. 3º da Lei Federal n.º 14.442/2022).

4.2 Do Valor do Benefício: o valor do benefício é fixado por ato normativo da Câmara (Resolução n.º 153/2005 e alterações, Resolução n.º 195/2011 e Atos da Mesa; atualmente R$ 1.633,66, Ato da Mesa n.º 02/2026) e alterado por apostilamento, sem natureza de reajuste contratual e fora do limite do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3 Da Unidade de Controle: recarga integral equivalente, correspondente a 1 (uma) vez o valor mensal do benefício vigente. O benefício é tratado como item único: os créditos mensais e as recargas extras do ciclo não são desdobrados em itens distintos. Cada servidor corresponde a 13,13 unidades por ciclo e cada estagiário, a 6,565 unidades (50% do valor). A quantidade deste Contrato é a soma das unidades dos beneficiários que escolheram a CONTRATADA, e o recebimento de cada competência é registrado em unidades (crédito mensal = 1; mês da Páscoa = 1,13; dezembro = 2; metade desses valores para estagiários).

4.4 Da Quantidade e do Valor Estimados: [_____] unidades no ciclo ([__] servidores × 13,13 + [__] estagiários × 6,565), equivalentes a R$ [_____] pelo valor do benefício vigente.

4.5 Do Pagamento: o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após a disponibilização dos créditos e o atesto da nota fiscal, dentro do mesmo mês de competência, observadas as fases de empenho, liquidação e pagamento (arts. 62 e 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964), vedada qualquer antecipação. A nota fiscal será emitida na data da disponibilização dos créditos.

4.6 Da Regularidade: a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será conferida mensalmente. A irregularidade gera notificação e prazo para regularização, sem retenção do pagamento do serviço prestado, podendo levar à extinção do Contrato (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.7 Do Reajuste: o índice de reajuste do Contrato é o INPC/IBGE, aplicável apenas a eventuais valores devidos à CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

4.8 Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

4.9 Dos Tributos (Emenda Constitucional n.º 132/2023 e Lei Complementar Federal n.º 214/2025): o fornecimento do cartão alimentação submete-se ao regime específico de serviços financeiros aplicável aos arranjos de pagamento (arts. 57, IV, "h", 182, IX, e 214 da Lei Complementar Federal n.º 214/2025), cuja base de cálculo é a remuneração efetivamente recebida pela CONTRATADA. Os valores repassados pela CONTRATANTE destinam-se integralmente ao crédito do benefício e não constituem remuneração da CONTRATADA, cuja taxa de administração é de 0% (zero por cento). Os tributos incidentes sobre as receitas da CONTRATADA junto aos estabelecimentos credenciados ou a terceiros, inclusive o IBS e a CBS, são de sua exclusiva responsabilidade, vedado o repasse à CONTRATANTE ou aos beneficiários, e não ensejam reequilíbrio econômico-financeiro. Os documentos fiscais e de cobrança emitidos à CONTRATANTE observarão a legislação do IBS e da CBS vigente à época, com os campos próprios preenchidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação da Lei Orçamentária Anual de 2027 (Lei Municipal n.º 5.245/2026):

a) Funcional-programática: 01.001 – 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal;

b) Natureza da Despesa: 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação;

c) Fonte de Recursos: 01.110.0000 – Recursos Próprios.

5.2 A contratação observa o art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021: há dotação na LOA de 2027 e previsão no Plano Plurianual 2026–2029 (Programa 0001 – Processo Legislativo, Ação 2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal). Nas prorrogações, a CONTRATANTE atestará, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do Contrato (art. 106, inciso II), podendo extingui-lo sem ônus quando não dispuser de créditos para sua continuidade ou quando o Contrato não mais lhe oferecer vantagem, na próxima data de aniversário e com antecedência mínima de 2 (dois) meses (art. 106, inciso III e § 1º). Prorrogações para além de 2029 dependerão de previsão no Plano Plurianual seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

6.1 **Do Crédito:** os créditos serão disponibilizados a partir das 0h (zero hora) do dia 15 (quinze) de cada competência do ciclo do benefício, nos valores informados pela CONTRATANTE, que encaminhará o pedido de crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. O atraso sujeita a CONTRATADA a multa diária.

6.2 **Da Segunda Via, do Bloqueio e da Contestação:** segunda via sem custo em até 5 (cinco) dias úteis; bloqueio imediato do cartão por canal disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; análise de contestação por clonagem ou uso indevido em até 3 (três) dias úteis e restituição do valor em até 2 (dois) dias úteis após a constatação.

6.3 **Da Rede:** a CONTRATADA manterá, durante toda a vigência, a rede mínima exigida no credenciamento (13 estabelecimentos em Jardinópolis e 11 em Ribeirão Preto), com verificação periódica pela fiscalização e obrigação de recomposição em até 30 (trinta) dias.

6.4 **Do Sistema e do Atendimento:** a indisponibilidade do sistema superior a 24 (vinte e quatro) horas sujeita a CONTRATADA a multa e, se reiterada, ao descredenciamento, liberando-se os beneficiários para a troca de operadora. A CONTRATADA disponibilizará aplicativo ou portal para consulta de saldo, extrato e rede e para bloqueio do cartão, além de central de atendimento gratuita aos beneficiários.

6.5 **Da Permanência e da Troca de Operadora** (art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução Interna n.º 310/2026): a permanência mínima de 12 (doze) meses é cumprida por ciclo do benefício completo, de modo que cada ciclo seja integralmente atendido por uma única operadora. A troca ordinária produz efeitos no primeiro crédito do ciclo seguinte, mediante pedido apresentado ao Setor de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de dezembro. A troca por má prestação do serviço, falhas reiteradas de cobertura ou descumprimento das condições do credenciamento, apurados em processo administrativo simplificado, pode ser pedida no curso do ciclo, até o dia 20 (vinte), e produz efeitos na competência subsequente; nesse caso, os créditos do ciclo, inclusive as recargas extras, são feitos pela operadora vigente na respectiva competência, e a permanência na nova operadora se estende até o fim do ciclo seguinte. O saldo do cartão anterior permanece utilizável pelo beneficiário.

6.6 **Da Satisfação:** a CONTRATANTE realizará pesquisa periódica de satisfação com os beneficiários. A má prestação do serviço, comprovada, autoriza a troca de operadora no curso do ciclo do benefício, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução Interna n.º 310/2026.

6.7 **Das Tarifas:** é vedada a cobrança de qualquer tarifa dos beneficiários, inclusive de emissão, segunda via, manutenção ou consulta.

6.8 **Da Natureza Alimentar do Benefício:** o cartão destina-se à aquisição de refeições e gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos credenciados pela operadora para esse fim, segundo a classificação de atividade adotada nas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, admitidos supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrútis, restaurantes, lojas de conveniência e similares. São vedados o saque, a conversão em dinheiro, a transferência de saldo a terceiros e a oferta de cashback, bônus ou brindes. Cabe à operadora manter a rede compatível com a natureza do benefício, e a Câmara não controla as compras individuais do beneficiário.

6.9 **Das Alterações Quantitativas:** admitem-se, por termo aditivo, acréscimos e supressões decorrentes da variação do número de beneficiários, observados os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Como o ciclo do benefício coincide com a vigência anual do Contrato, os ajustes decorrentes das escolhas para cada novo ciclo serão formalizados no próprio termo de prorrogação. Superado o limite legal, a CONTRATANTE poderá celebrar novo contrato com a credenciada escolhida, com fundamento no mesmo credenciamento.

6.10 Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021. É vedada a subcontratação do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO CONTRATUAL

7.1 O presente Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital e o Termo de Referência do Processo Administrativo de Contratação Direta n.º 26/2026.

7.2 Caberá à Gestora do Contrato a coordenação administrativa e financeira da execução, competindo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação e de credenciamento da CONTRATADA, formalizar as comunicações oficiais, registrar os apostilamentos e instruir a autoridade competente quanto a alterações, sanções e extinção contratual.

7.3 Caberá ao Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhar os créditos, a rede, o sistema, o atendimento e as reclamações dos beneficiários; conferir os créditos de cada competência com o pedido da CONTRATANTE, em unidades; verificar mensalmente a regularidade fiscal e trabalhista; e atestar a Nota Fiscal.

7.4 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

7.5 Ficam designados para atuar na gestão e fiscalização do presente Contrato os seguintes servidores da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP:

a) Gestora do Contrato:
Nome: Angélica Guerra R. Bonela.
Cargo: Agente de Contratações.

b) Fiscal do Contrato:
Nome: Pedro Aurelyo Silva
Cargo: Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) informar os beneficiários, os valores e o pedido de crédito no prazo da Cláusula Sexta;

b) efetuar o pagamento nos prazos pactuados, após o atesto da fiscalização;

c) registrar por apostilamento a atualização do valor do benefício;

d) fiscalizar a execução, realizar a pesquisa de satisfação e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) assegurar a isonomia na divulgação e na escolha.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência:

a) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e de credenciamento (art. 92, inciso XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

b) cumprir integralmente as condições de execução da Cláusula Sexta;

c) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, qualquer alteração relevante na rede ou nas condições do serviço;

d) não oferecer à CONTRATANTE ou aos beneficiários deságio, descontos, cashback, bônus, prêmios ou quaisquer vantagens;

e) responder pelos encargos, tributos e danos decorrentes da execução;

f) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE (art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções dos arts. 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) **Atraso na disponibilização dos créditos:** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos créditos em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b) **Indisponibilidade do sistema superior a 24 horas:** 0,2% (dois décimos por cento) do valor anual estimado do Contrato por dia, limitada a 5% (cinco por cento); a reiteração (3 ocorrências em 12 meses) enseja o descredenciamento;

c) **Rede abaixo do mínimo, não recomposta em 30 dias:** 2% (dois por cento) do valor anual estimado do Contrato por mês, até a recomposição;

d) **Cobrança de tarifa do beneficiário:** restituição integral ao beneficiário e multa de 2% (dois por cento) do valor anual estimado do Contrato por ocorrência;

e) **Descumprimento das regras de proteção de dados:** 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, conforme a gravidade;

f) **Oferta de deságio, cashback, bônus ou vantagens:** descredenciamento e multa de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

g) **Inexecução total:** multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato.

9.3 O valor anual estimado do Contrato corresponde aos créditos estimados dos beneficiários que escolheram a CONTRATADA, e as multas observam os arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4 **Do Desconto de Ofício:** o valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA; sendo insuficientes, a diferença será recolhida em 10 (dez) dias úteis da comunicação e, não recolhida, apurada em processo administrativo e encaminhada para inscrição em dívida ativa do Município e cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2 A CONTRATADA poderá denunciar o credenciamento mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, e a CONTRATANTE poderá fazê-lo, por razões de interesse público devidamente motivadas, com a mesma antecedência, mantido, em ambos os casos, o atendimento aos beneficiários até a migração para outra operadora (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.3 Na extinção, a CONTRATADA manterá utilizáveis os saldos dos beneficiários e cumprirá a cláusula de proteção de dados quanto à eliminação ou devolução dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATANTE é controladora e a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais dos beneficiários (Lei Federal n.º 13.709/2018). O tratamento destina-se exclusivamente à execução do Contrato, com controle de acesso restrito a pessoas autorizadas e registro dos acessos, medidas técnicas e administrativas de segurança, comunicação de incidente à CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, retenção apenas durante a vigência e pelo prazo legal de guarda, e eliminação ou devolução dos dados ao final do Contrato, com declaração formal. É vedado o uso dos dados para fins comerciais ou de marketing.

11.2 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a divulgação das informações relativas a este Contrato no PNCP e nos demais meios de publicidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Jardinópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

12.2 **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 01/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o pedido de credenciamento da CONTRATADA, a relação da rede e as declarações apresentadas, e as Notas de Empenho emitidas.

12.3 **DA PREVALÊNCIA:** Havendo divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem, este Contrato, o Edital, o Termo de Referência e o pedido de credenciamento; entre disposições do mesmo documento, prevalecerá a mais específica.

12.4 DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE divulgará este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.5 DAS FORMAS DE ASSINATURA: Para a formalização deste Contrato, serão admitidas assinaturas físicas, eletrônicas ou digitais, desde que observados os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica previstos na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 14.063/2020, utilizando-se, preferencialmente, o sistema oficial de assinaturas eletrônicas do Poder Legislativo Municipal.

12.6 DA FORMALIZAÇÃO: E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica.

Jardinópolis, data da última assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Jardinópolis-SP
CNPJ n.º 66.998.782/0001-08
Luiz Gustavo de Sousa
Presidente
(CONTRATANTE)

Câmara Municipal de Jardinópolis-SP
CNPJ n.º 66.998.782/0001-08
Procuradoria Jurídica
Visto.

[...]
CNPJ n.º [...]
[...]
[...]
(CONTRATADA)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

CONTRATADA: [...] (CNPJ n.º [...])

INSTRUMENTO: Contrato Administrativo n.º [...]/2026

OBJETO: "Fornecimento e gerenciamento de cartão alimentação para a concessão do benefício do Programa Alimentar, com taxa de administração de 0% (zero por cento), por inexigibilidade de licitação precedida de credenciamento (art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021)".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, data da última assinatura eletrônica.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Gustavo de Sousa
Cargo: Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Gustavo de Sousa
Cargo: Presidente

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: [...]
Cargo: [...]

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Angélica Guerra R. Bonela
Cargo: Agente de Contratações

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Pedro Aurelyo Silva
Cargo: Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Assinatura: _____

TERMO DE DECLARAÇÕES

Processo Administrativo de Contratação Direta N.º 26/2026 – Credenciamento n.º 01/2026

Os signatários, responsáveis pela instrução da fase preparatória, DECLARAM, para os fins dos arts. 18 e 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) que o processo está instruído com Relatório Técnico, Matriz de Riscos e Travas Contratuais, Documento de Formalização da Demanda, Estimativa da Despesa, juntada do Plano de Contratações Anual e da LOA de 2027, Estudo Técnico Preliminar aprovado, Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato;

b) que as travas P1 a P11 e X1 a X14 da Matriz de Riscos foram incorporadas ao Termo de Referência, ao Edital e à Minuta, com redação idêntica entre as peças;

c) que a despesa foi estimada em R$ 304.052,59 em 2027, compatível com a dotação de R$ 350.000,00 prevista na Lei Municipal n.º 5.245/2026 (LOA de 2027), e que há previsão no Plano Plurianual 2026–2029 para as eventuais prorrogações (art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021), ficando a contratação condicionada à existência de saldo na dotação no momento do empenho;

d) que as condições de credenciamento são objetivas, padronizadas e isonômicas e que a escolha da operadora cabe ao beneficiário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 4º da Resolução Interna n.º 310/2026;

e) que não possuem conflito de interesses com empresas do ramo do objeto;

f) que o processo será submetido ao parecer jurídico (art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021) antes da autorização de publicação.

Jardinópolis, data da última assinatura eletrônica.

Pedro Aurelyo Silva
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos
Câmara Municipal de Jardinópolis

Angélica Guerra R. Bonela
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Jardinópolis